

**MUNICÍPIO DE PENAMACOR****Aviso n.º 20351/2024/2**

**Sumário:** Divulga a «participação pública» necessária à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor.

**2.ª Alteração ao “Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor” – Participação Pública**

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, de acordo com as suas últimas alterações, que a Câmara Municipal de Penamacor em reunião de executivo de 19 de julho de 2024 deliberou promover uma Alteração ao Plano de Pormenor, designado “Plano de Pormenor da Zona Industrial Penamacor”; publicado segundo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/97, (*Diário da República*, n.º 70 de 24/03/1997).

Foi igualmente deliberado, nos termos do mesmo n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, estabelecer o prazo de cento e vinte dias (4 meses), para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor; fixando-se em 15 dias o período de “participação pública” que antecede a elaboração da mesma, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma.

A alteração pretendida incide em área afeta ao Plano de Pormenor em questão; área na totalidade entendida como “solo urbano”, designado “Espaço de Atividades Económicas” conforme designado na Planta de Ordenamento do PDM em vigor, de acordo com a sua última redação publicada segundo a Declaração n.º 137/2021 de 24/09/2021, (*Diário da República* – 2.ª série, n.º 187); correspondendo a uma requalificação do solo incidente em dois dos lotes que integram o Plano de Pormenor – Lotes C8 e G3; confirmando portanto a oportunidade da presente deliberação; a qual deriva da evolução das atividades económicas associadas à ocupação dos lotes.

Informa-se que para a alteração pretendida não se coloca a necessidade de “avaliação ambiental” a que alude o artigo 120.º do RJIGT; tendo em conta os critérios nele definido, conforme o anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007 na sua última redação.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 dos artigos 76.º e 192.º do RJIGT; o presente aviso será divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor, (<http://www.cm-penamacor.pt>).

O período de “participação pública” para alteração ao “Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”, conta-se a partir do dia útil a seguir à publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de julho de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Beites Soares.

**Deliberação**

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares. Assim para os devidos efeitos é transcrita minuta com o teor da deliberação do ponto 4, referente à ordem de trabalhos constituída por 7 pontos:

4 – 2.ª Alteração ao “Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor” – Alteração do uso admitido para os Lotes C8 e G3.

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve:

“Tendo em conta a recusa da publicitação do ato relativo ao anúncio do período de “Participação Pública”, decorrente da intenção de proceder à “2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor – Alteração Simplificada”, conforme deliberado em reunião de Câmara de 22/03/2024. Foi imposta a recusa pela DGT, tendo em conta a designação de “alteração simplificada” que de facto não corresponde ao procedimento em questão; haverá que deliberar agora sobre a revogação da decisão

então tomada a 22 de março; propondo novamente a deliberação da intenção de proceder efetivamente à “2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor” que não se trata de “alteração simplificada”. Assim, sendo remete-se para nova deliberação a proposta conforme como teor abaixo. Teor da proposta:

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – “RJIGT”, (Dec. Lei n.º 80/2015 de 14 de maio), de acordo com sua última redação conforme o disposto no seu artigos 115.º e 118.º; tendo em conta a dinâmica de gestão necessária à Zona Industrial de Penamacor; nomeadamente quanto ao seu Plano de Pormenor em vigor denominado “Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor”, (publicado segundo Resolução do Conselho de Ministros, n.º 48/97; DR 1.ª série, n.º 70 de 24/03/1997, de acordo com a sua 1.ª alteração – Aviso 978/2916, DR, 2.ª série n.º 19 de 28/01/2016); verifica-se a necessidade de proceder a uma “requalificação do solo” segundo o seu uso atribuído aos lotes C8 e G3 do referido Plano, conforme o discriminado no “quadro de Síntese de Ocupação do Solo – Quadro n.º 1” do regulamento do Plano e nas peças desenhadas do mesmo onde figura a atribuição de uso para os Lotes do Plano.

Neste caso propõe-se a troca de uso entre os lotes C8 e G3, quanto ao seu potencial uso atribuído no Plano; passado o Lote G3 a integrar o uso de “Área Social”, inicialmente atribuído ao Lote C8. Assim o Lote G3 irá conjuntamente com os Lotes G1 e G2 que lhe são adjacentes configurar uma zona mais homogénea de apoio à área Social que, entretanto, se venha a materializar no local fruto das opções do Plano.

Entende-se esta opção como plenamente justificada por evolução das condições de natureza económica e social, entretanto geradas; nomeadamente para a utilização do Lote C8 que poderá assim vir a receber atividade industrial, potenciando aquela já existente nos lotes que lhe são adjacentes.

A proposta considera-se em linha com o que decorre do disposto na alínea a) do referido artigo 115.º do RJIGT; configurando um procedimento de “Alteração” ao Plano; o qual seguirá com as devidas adaptações as disposições do RJIGT, dado que compreenderá unicamente uma “requalificação de solo” incidente nos Lotes C8 e G3.

Acrescenta-se por força do pretendido que a natureza e a escala da intervenção não se consideram suscetíveis de produzir efeitos no ambiente, seja pela própria área de intervenção em relação ao todo da área urbana do Plano de Pormenor, (alteração no total a afetar unicamente 3.037 m<sup>2</sup>), como ainda tendo em conta que estamos somente perante uma alteração ao uso das atividades permitidas nos lotes nela implicados que de todas as formas não acarreta qualquer modificação nas infraestruturas necessárias aos novos usos. Assim para a alteração do uso de solo urbano pretendida não se coloca necessidade de “avaliação ambiental” a que alude o artigo 120.º do RJIGT; tendo em conta os critérios nele definido, conforme o anexo ao Dec. Lei n.º 232/2007 na sua última redação.

Do mesmo modo as áreas objeto de intervenção e a natureza do ato incidente nas mesmas, não obrigará à redefinição da cartografia de base do Plano, conforme novas regras próprias de uma cartografia, homologada pelas normas de representação cartográfica em vigor, (dadas pelo Dec. Lei n.º 130/2019); uma vez que a alteração pretendida incide numa área inferior a 2 hectares perfeitamente consolidada; dispensando o cumprimento dos requisitos a que alude o n.º 7 do artigo 15- A do referido diploma.

Pelo disposto no artigo 119.º do RJIGT o procedimento pretendido segue com as devidas adaptações o disposto no procedimento de “elaboração de Plano”, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, se propõe fixar em 4 meses o prazo para elaboração da “Alteração ao Plano” assim pretendida. A proposta agora submetida a deliberação terá que ser publicitada nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, conforme se refere no artigo 5.º deste regime jurídico. Nestes termos conforme o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT e de acordo com o disposto no seu artigo 88.º, propõe-se fixar um prazo de 15 dias para a necessária “participação pública”, subsequente à publicitação da decisão da “Alteração” ao Plano de Pormenor, para que haja lugar à eventual formulação de sugestões ou pedidos de informação a apresentar no âmbito deste procedimento; as quais se revestem de carácter preventivo”.

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se lavrou a presente minuta de ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada.  
E eu, *Sónia Cristina Almeida Costa*, Técnica Superior a redigi e subscrevi.

Penamacor 19 de julho de 2024 — O Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares.

618089986